



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2019

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 472/2019

Recebemos em: 16/12/19 às 9:40

Laqueline

**Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.**

**Art. 1º** Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

**Art. 2º** Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

- I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
- II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

**Art. 3º** As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da terra, 16 de dezembro de 2019

**KIKO MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOVERCINO CLEMES**  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**JUSTIFICATIVA**

A nosso conhecer, é adequado que a inauguração de uma obra pública deva ser sucedida do regular funcionamento de suas atividades fins, ou que a mesma esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é um aviso emitido pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual indica que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

A prática de inaugurar obras inacabadas ou inaptas tem sido usada por agentes públicos, unicamente, para fins eleitorais. São períodos que antecedem a eleições, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro. Tem obras que são inauguradas sem ter a mínima condição de atender a população, somente para ter o nome de algum político que queira se beneficiar com tal ato.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser erradicada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Observamos que na situação da obra pública estar apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, poderão ser entregues, vedada a solenidade de inauguração. Isto preserva a eficiência da prestação pública às necessidades do povo.

O Projeto, portanto, inova a legislação pátria para garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão de calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Com efeito, o presente projeto de lei tem como escopo o sepultamento da sacramentada prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não cumpram a função de, efetivamente, servir aos cidadãos-contribuintes.

Rogamos a aprovação do projeto de lei por esta Casa Legislativa local.

Laranja da Terra, 16 de dezembro de 2019

**KIKO MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOVERCINO CLEMES**  
Secretario